



PORTARIA DCOI CNPq Nº 1.896, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação de gestores para o Termo de Execução Descentralizada - TED, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e o CNPq.

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o art. 89 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, a Portaria CNPq nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, na Instrução Normativa CNPq nº 7, de 5 de fevereiro de 2024, e o constante no Processo SEI nº 01300.006178/2024-28, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores Luiz Cláudio Pimentel Baptista, como Gestor titular e Luciana Inácia Gomes, como Gestora suplente, ambos lotados na Coordenação de Propriedade Intelectual, Negociação e Prospecção de Parcerias - COPNP/CGITC, para acompanhar e fiscalizar, com observância das normas legais em vigor, a execução do Termo de Execução Descentralizada - TED, firmado em 30 julho de 2024, entre o CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, com a finalidade de viabilizar a participação de especialistas no processo de análise e avaliação das políticas relacionadas aos incentivos fiscais de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas empresas e aos instrumentos de fomento à pesquisa científica e tecnológica, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e Ecossistemas inovadores.

Art. 2º No exercício das suas atribuições, os Gestores terão acesso às informações pertinentes ou necessárias, podendo requisitar documentos e processos, convocar servidores, contatar instituições e praticar os demais atos indispensáveis ao alcance do objeto proposto.

Art. 3º Compete aos Gestores anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem o limite da competência atribuída aos Gestores deverão ser, por estes, solicitadas a seus superiores, para adoção das medidas apropriadas.

Art. 5º Esta Portaria vigorará a partir da data da sua publicação até a aprovação, pela Unidade Descentralizadora, da devida prestação de contas.

(Assinada eletronicamente)

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ANDRADE OLIVEIRA**, Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - Portaria Casa Civil nº 1.970/2023, em 14/08/2024, às 16:50, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2124903** e o código CRC **4BCAC397**.
